



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

Nº 188

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inciso I do art. 12 - EMENDA MODIFICATIVA

Texto original:

"I - estrutura pluridisciplinar, com oferta regular, em diferentes campos do saber, de pelo menos dezesseis cursos de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, todos reconhecidos e com avaliação positiva pelas instâncias competentes, sendo, pelo menos, oito cursos de graduação, três cursos de mestrado e um curso de doutorado;"

Substituir "dezesseis" por "onze", "oito" por "seis" e a conjunção "e" por "ou";

suprimir as frases "e com avaliação positiva pelas instâncias competentes", "pelo menos" e "um curso" e acrescentar, ao final, "podendo estes ser, opcionalmente, substituídos, total ou parcialmente, por realização sistemática de pesquisas que envolvam o mesmo número de grupos definidos com linhas de pesquisa explicitadas", de modo que sua redação passe a ser a seguinte:

"I - estrutura pluridisciplinar, com oferta regular, em diferentes campos do saber, de pelo menos onze cursos de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, todos reconhecidos, sendo, pelo menos, seis cursos de graduação, três cursos de mestrado ou de doutorado, podendo estes serem, opcionalmente, substituídos, total ou parcialmente, por realização sistemática de pesquisas que envolvam o mesmo número de grupos, definidos com linhas de pesquisa explicitadas;"

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal tem como exigência para as universidades, em seu artigo 207, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, não se referindo a programa de pós-graduação. É possível a existência de excelentes grupos de pesquisa sem que agreguem cursos de pós-graduação. O inverso não seria possível, pois a pesquisa é a base da pós-graduação.

Por outro lado, o Conselho Nacional de Educação, CNE, por meio da Resolução CNE/CES nº 2, de 07/04/98, estabeleceu que as universidades devem ter produção intelectual institucionalizada, que dever ser comprovada

"a) por três cursos ou programas de pós-graduação stricto sensu, avaliados positivamente pela Capes e/ou

Ma Louca
três cursos
6/11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

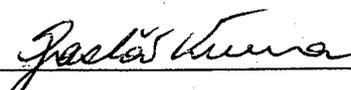
b) pela realização sistemática de pesquisas que envolvam: (...) pelo menos três grupos definidos com linhas de pesquisa explicitadas."

Em atendimento a essa norma, as universidades se programaram e criaram seus cursos de mestrado e/ou linhas de pesquisas institucionalizadas. A maioria delas criou mais que três.

Então, não é razoável que, agora, as exigências se pautem por três cursos de mestrado e um de doutorado, deixando de lado a realização de pesquisas, com linhas de pesquisas institucionalizadas, já criadas e implantadas, que passariam a ser, simplesmente, ignoradas.

Ademais, hoje, tanto os mestrados já são recomendados (credenciados) pela CAPES, como as linhas de pesquisas, pelo CNPq.

Observe-se também que, se a universidade tem três cursos de mestrado e/ou linhas de pesquisa institucionalizadas com grupos de pesquisa registrados no CNPq, com produção científica comprovada, ela já está atendendo às exigências estabelecidas. A pesquisa institucionalizada pode ser tão boa ou melhor que um curso de doutorado, uma vez que envolve grupos de pesquisa, não ficando restrito a apenas uma pessoa, como no caso do doutorado. Por envolver um grupo, a pesquisa institucionalizada busca um melhor aprofundamento na busca de novos conhecimentos pela maior liberdade acadêmica, não se moldando apenas a um orientador mas buscando resultados promissores pela atuação de diversos elementos que compõem esse grupo.

/06/06 DATA	 ASSINATURA PARLAMENTAR
----------------	--

Mr. Louk

[Assinaturas manuscritas]

Deputado MILTON MONTI
 Câmara dos Deputados Gab. 326
 Anexo IV - fone: 918-5326
 70180-900 - BRASÍLIA-DF